

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2006

Considerando que o PM 12/Cascais, dividido em termos de cadastro em duas zonas, designadas «Cidadela de Cascais» e «Fosso da Cidadela de Cascais», tem vindo a ser objecto de interesse por parte do município de Cascais para o desenvolvimento de actividades de âmbito cultural e utilidade turística e para a construção de um parque de estacionamento subterrâneo, respectivamente;

Considerando que pela conjugação do interesse público no desenvolvimento de tal projecto com o facto de o imóvel ser uma obra de natureza militar que, devido à evolução das técnicas e tácticas de guerra, não mais tem interesse para a finalidade para que foi construído, foi autorizada a reafecção, por 35 anos, ao município de Cascais, da parte do PM 12/Cascais designada «Cidadela de Cascais», conforme o despacho conjunto n.º 159/2004, de 3 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 14 de Março de 2004;

Considerando a selecção de Portugal, pela Federação Internacional de Vela (ISAF), como país organizador do Campeonato Mundial de Classes Olímpicas de Vela em 2007, o interesse nacional e projecção internacional deste evento e a incumbência atribuída ao Estado Português no sentido de assegurar a prossecução dos objectivos relacionados com a organização e realização daquele Campeonato;

Considerando, assim, a importância de que se reveste o êxito da organização e realização do Campeonato Mundial de Classes Olímpicas de Vela;

Considerando a proximidade do evento, que exige das várias entidades envolvidas o máximo empenho, no sentido de assegurar o seu sucesso, reclamando a necessidade, impreterível, de as infra-estruturas se encontrarem aptas, em tempo útil, para garantia das condições materiais de excelência;

Considerando que o Campeonato Mundial de Classes Olímpicas de Vela em 2007 terá lugar no município de Cascais e que é intenção do município construir um parque de estacionamento subterrâneo de apoio ao evento;

Considerando, por outro lado, que a política de modernização das Forças Armadas prossegue objectivos de reorganização, nomeadamente a racionalização e redimensionamento das instalações que se encontram manifestamente inadequadas à função militar;

Considerando que a rentabilização desse património visa gerar meios que possibilitem a melhoria das condições de operacionalidade requeridas pelas missões das Forças Armadas, nomeadamente através da concentração de infra-estruturas em zonas adequadas;

Considerando, ainda, os condicionamentos de carácter legal em matéria de gestão das infra-estruturas militares tornadas inadequadas ou excedentárias, no sentido do aproveitamento das que, pelas suas características, possam ser utilizadas para fins de utilidade pública;

Considerando que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de Junho, tais imóveis devem ser preferencialmente afectos a outras funções do Estado e de outras pessoas colectivas públicas, torna-se necessário criar condições, nomeadamente a desafecção do domínio público militar, que permitam a cessão a título definitivo, ao município de Cascais, da parte do PM 12/Cascais designada «Fosso da Cidadela de Cascais»;

Considerando, finalmente, que conforme o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, a desafecção do domínio público militar é feita por resolução do Conselho de Ministros:

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Desafectar do domínio público militar e integrar no domínio privado do Estado, afecto ao Ministério da Defesa Nacional, parte do PM 12/Cascais designada «Fosso da Cidadela de Cascais», identificada na planta anexa, que é parte integrante da presente resolução, com a área de 6672 m², situada na freguesia de Cascais, concelho de Cascais, inscrita na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo P12930, não descrita na Conservatória do Registo Predial de Cascais, confrontando a norte com jardim, a sul com a Marina de Cascais, a nascente com a Cidadela de Cascais e a poente com via pública (estrada Cascais-Guincho).

2 — Autorizar a cessão a título definitivo ao município de Cascais, uma vez cumpridos os requisitos legais aplicáveis, da parte do PM 12/Cascais designada «Fosso da Cidadela de Cascais», referida no número anterior, mediante o pagamento de uma compensação de € 2 295 000, a liquidar em quatro prestações anuais, com início em 2006.

3 — Determinar que a liquidação do valor de € 2 295 000, referido no número anterior, acrescido de juros, no montante de € 177 936, devidos pelo pagamento diferido, nos termos da portaria n.º 602/98, de 16 de Junho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Junho de 1998, se fará de acordo com o seguinte calendário:

- € 573 750 no final do 3.º trimestre de 2006;
- € 602 438 no 2.º trimestre de 2007;
- € 632 560 no 2.º trimestre de 2008;
- € 664 188 no 2.º trimestre de 2009.

4 — Determinar que a afectação deste valor seja a seguinte:

- a) 5% desta verba, no montante de € 123 647, são consignados à Direcção-Geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional [capítulo 01.05.01 (F. F. 123) — 02.02.25 — outros serviços], nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto;
- b) O remanescente, no valor de € 2 349 289, é entregue directamente ao Ministério da Defesa Nacional [capítulo 01.05.01 (F. F. 123) — 07.01.14 — investimentos militares], com vista à construção e manutenção de infra-estruturas afectas ao Ministério da Defesa Nacional e para aquisição de equipamentos e bens necessários à modernização e operacionalidade das Forças Armadas, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, conjugado com a alínea a) do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro.

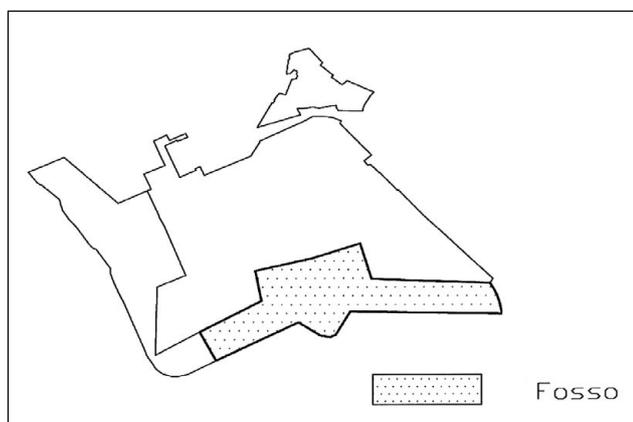
5 — Determinar que a entrega material do prédio ao município de Cascais se fará imediatamente após a publicação da presente resolução.

6 — Determinar que em caso de incumprimento, por parte do município de Cascais, das condições da cessão, nomeadamente pela utilização para fim diferente do previsto ou falta do pagamento acordado, o Ministério da Defesa Nacional pode recorrer à faculdade prevista no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de Junho.

7 — Determinar, ainda, que a elaboração e a assinatura do auto de cessão ficam a cargo da Direcção-Geral de Infra-Estruturas, de acordo com o estipulado nos n.ºs 4 e 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de Junho.

Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Maio de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO



Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2006

O Programa Escolhas foi criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2001, de 9 de Janeiro, e, posteriormente, renovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2004, de 30 de Abril.

Reconhecendo a importância fundamental do Programa no domínio da inclusão social, o Governo decide não só renovar o Programa como proceder ao seu reforço, através de um aumento substancial do investimento envolvido e, consequentemente, do número de projectos a apoiar.

São eixos prioritários das políticas do Governo a igualdade de oportunidades e a coesão social.

Neste contexto, a renovação do Programa visa reforçar o apoio a projectos de inclusão social de crianças e jovens provenientes de contextos sócio-económicos mais vulneráveis. Tem-se, assim, em consideração o maior risco de exclusão social e cultural dos destinatários, particularmente dos descendentes de imigrantes e minorias étnicas.

Para a prossecução desses objectivos, estabelecem-se como áreas prioritárias de plena inclusão na sociedade portuguesa a formação pessoal, parental, social, escolar, profissional e digital.

Face à pertinência das intervenções anteriormente preconizadas, importa, agora, consolidar o modelo anterior, reforçando o desenvolvimento de actividades no domínio do combate ao insucesso e abandono escolar, do apoio à educação formal e não formal, de orientação e encaminhamento para formação profissional, de combate à infoexclusão, de acesso ao emprego e de desenvolvimento de competências e saberes que constituam vantagens competitivas para a integração social e profissional, bem como no envolvimento dos familiares no

acompanhamento do processo de desenvolvimento das crianças e jovens.

A resposta a estes desafios só é possível através de uma abordagem integrada das diferentes vertentes do desenvolvimento das crianças e dos jovens, o que implica uma estreita cooperação dos Ministérios da Presidência do Conselho de Ministros, do Trabalho e da Solidariedade Social, da Educação e da Ciência e do Ensino Superior, que agora se estabelece.

Por outro lado, o objectivo de inclusão na sociedade portuguesa implica, ainda, uma articulação do Programa Escolhas com as iniciativas de reinserção social e de segurança a cargo do Ministério da Administração Interna e do Ministério da Justiça, designadamente no âmbito do Programa Metrópoles Seguras.

Mais do que criar novas ofertas para as necessidades detectadas, pretende-se, através da dinâmica de co-responsabilização de todos os intervenientes, estabelecer canais de mediação que permitam aproximar as instituições dos destinatários, procurando, simultaneamente, adequar as ofertas às necessidades específicas destes. Neste sentido, a estratégia de intervenção, assente num modelo participado, consubstanciado na figura de um consórcio, afigura-se como uma solução que garante a co-responsabilização, a articulação das respostas a desenvolver e a sustentabilidade das iniciativas.

Por último, e considerando a importância da escala local, num registo relacional e de proximidade, importa fomentar a participação cívica e comunitária, reforçando o espírito de cidadania activa e os laços de pertença à comunidade das crianças e jovens provenientes de contextos mais vulneráveis.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Proceder à renovação, para o período de 2007 a 2009, do Programa Escolhas, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2001, de 9 de Janeiro, e anteriormente renovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2004, de 30 de Abril.

2 — O Programa Escolhas é um programa de âmbito nacional, que visa promover a inclusão social de crianças e jovens provenientes de contextos sócio-económicos mais vulneráveis, particularmente dos descendentes de imigrantes e minorias étnicas, tendo em vista a igualdade de oportunidades e o reforço da coesão social.

3 — O Programa estrutura-se em quatro áreas estratégicas de intervenção:

- a) Inclusão escolar e educação não formal;
- b) Formação profissional e empregabilidade;
- c) Participação cívica e comunitária;
- d) Inclusão digital.

4 — A área estratégica da inclusão escolar e educação não formal, onde intervêm prioritariamente as escolas e outras instituições relevantes na área da educação, abarca, nomeadamente, as seguintes acções:

- a) Desenvolvimento de actividades de combate ao abandono escolar e de promoção do sucesso escolar, através da concepção, implementação, financiamento e desenvolvimento de planos individuais de educação, envolvendo escolas e outras instituições relevantes na área da educação;
- b) Implementação de medidas de educação que facilitem o percurso escolar de crianças e jovens que tenham abandonado a escola ou dela estejam ausentes a partir dos 12 anos, concretizadas dentro ou fora do espaço escolar;